

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 752, de 6 de dezembro de 1963.

Cria taxa de iluminação pública.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de iluminação pública, = destinada a custear a tarifa de iluminação pública da Cidade.

Art. 2º - A taxa de iluminação pública incidirá em 0,1% (meio por cento) sobre o valor locativo dos prédios e em 0,2% = (dois décimos por cento) sobre o valor venal dos terrenos vagos situados em logradouros públicos da Cidade, servidos por iluminação pública, até onde houver rede cujas tarifas sejam pagas pela Prefeitura.

Parágrafo único - Será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) a taxa de iluminação pública relativa aos prédios e terrenos situados em logradouros ou em trechos de logradouros = servidos por iluminação dupla e de 50% (cincoenta por cento) a taxa relativa aos prédios e terrenos situados em logradouros ou em = trechos de logradouros servidos por iluminação ornamental.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se iluminação dupla a que contenha dois focos em cada poste ou poste = mente com focos, de um lado e de outro do logradouro; e iluminação ornamental a que contenha características de arte quer nos postes quer no equipamento, a esta se equiparando a iluminação de jardins públicos.

Parágrafo único - A definição de "ornamental" dada a qualquer trecho de iluminação pública pela empresa concessionária, nos termos do contrato de iluminação pública, sujeitará a taxa ao acréscimo previsto neste artigo.

Art. 4º - A taxa de iluminação pública será lançada e arrecadada juntamente com os impostos territorial urbano e

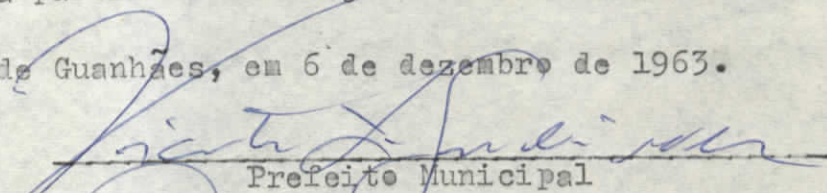
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

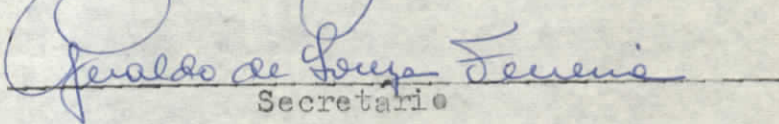
Art. 5º - A mudança de classificação da iluminação pública, nos termos do artigo 3º, que ocorra no decorrer do exercício, não sujeitará o contribuinte a reajustamento de lançamento.

Art. 6º - O terreno sujeito à taxa de iluminação pública será considerado vago, até à data que fôr lançado com o imposto = predial e prédio nêle construído e a partir da data em que, por = demolição, deixar de ser lançado o imposto predial sôbre o prédio então existente. Num e outro caso prevalecerá, no restante do exercício, o lançamento já feito da taxa de iluminação pública.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 6 de dezembro de 1963.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário